CONTRATO I.L. Nº 008/2018

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DO OUTRO LADO A EMPRESA FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO 01192742486.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO.

- 1 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro/AL, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2 CONTRATADA: A EMPRESA FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO 01192742486, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.188.319/0001-49, com sede à Rua Doutor Jose Júlio Sauher, 173, Ponta Verde, CEP 57035-390, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.927.424-86, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Júlio Sauher, 173, Ponta Verde, CEP 57035-390, Maceió/AL, onde receberá notificações e intimações, doravante denominado CONTRATADO.
- 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fulcro no art. 25, III da Lei da Lei 8.666/93 inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de apresentação artística da cantora FABI CANUTO, através da empresa FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO 01192742486, nas festividades alusivas ao carnaval 2018 de Marechal Deodoro, que será realizado no dia 13 de fevereiro de 2018, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contração.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTATE

- 1. Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- III. Acompanhar os serviços objeto do presente contrato;
- IV. Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;
- III. Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;
- IV. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;
- V. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;
- VII. Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.
- VIII. As despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas durante o dia de apresentação, correrão por conta da contratada.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- II. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- III. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- IV. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VI. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- VII. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - IX. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 16.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patr. Histórico;

Unidade Orçamentária: 16.17 – Fundação Municipal da Ação Cultural;

Projeto/Atividade: 2.0.40: Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural;

A C

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 usque 79 da Lei N° 8.666/1993 e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I advertência por escrito;
- II multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, 07 de fevereiro de 2018.

MINICIPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO 01192742486

Contratada

FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME
CPF N °	CPF N °